



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas
à Receita e de
Renúncia da Receita
AO
PROJETO DE LEI
N.º 59/2010-CN

Ementa: "Encaminha ao Congresso Nacional nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o texto do projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011."

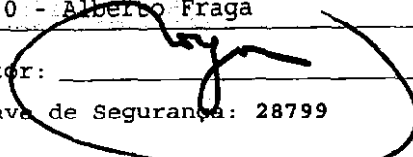
RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LOA - FASE RECEITA

EMENDA À RECEITA		VALOR DA ALTERAÇÃO
NÚMERO EMENDA		
1	Reestimar a arrecadação de tributos federais em razão dos efeitos da vigência do Projeto de Lei nº 7.535/2010	1.500.000.000
2	Reestimar a arrecadação de tributos federais em razão dos efeitos da vigência do Projeto de Lei nº 7.535/2010	500.000.000
3	Reestimar a arrecadação de tributos federais em razão dos efeitos da vigência do Projeto de Lei nº 7.535/2010	1.000.000.000

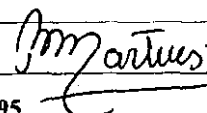
	Quantidade
Emendas Receita	3
Emendas Renúncia de Receita.....	0
Total	3

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

Autor: 

Chave de Segurança: 28799

Credenciado: 

Lote:

3495

183494

ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

EMENDA

36300001

EMENTA

Reestimar a arrecadação de tributos federais em razão dos efeitos da vigência do Projeto de Lei nº 7.535/2010

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

2 Orçamento da Seguridade Social

ALTERAÇÃO EM RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

98000 Receita do Tesouro da União

NATUREZA DA RECEITA

12100101 COFINS

TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

VALOR

1.500.000.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reestimar a arrecadação de tributos federais em razão dos efeitos da vigência do Projeto de Lei nº 7.535/2010, em tramitação na Câmara dos Deputados, que "Estabelece medida de compensação financeira com o objetivo de combater a pobreza e a marginalização advinda do tratamento tributário não isonômico entre os contribuintes reconhecidamente pobres e os demais." O aumento da arrecadação decorre dos motivos expostos pelo autor do Projeto, Deputado Paulo Bornhausen: "cabe notar que o projeto de lei redistribui renda para a parcela da população com maior propensão ao consumo, provocando o aumento do consumo das famílias e, pelo efeito multiplicador, resultando no crescimento da demanda agregada. Por outro lado, a oferta agregada ajusta-se pelo aumento da produção, causado pela elevação da taxa de investimento. Este efeito multiplica-se na economia e garante ritmo sustentável de crescimento do PIB". Nesse sentido, considerando-se o modelo econométrico baseado na função de produção de Solow, a proposição deverá gerar um acréscimo de arrecadação estimado em R\$ 3,0 bilhões. Com efeito, a vigência da proposição concorrerá para o aumento da arrecadação dos seguintes tributos federais, no montante de R\$ 3,0 bilhões, assim distribuídos: IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica (aumento de R\$ 1,0 bilhão), da CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (aumento de R\$ 500 milhões) e COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (aumento de R\$ 1,5 bilhão).

ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

EMENDA

36300002

EMENTA

Reestimar a arrecadação de tributos federais em razão dos efeitos da vigência do Projeto de Lei nº 7.535/2010

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

2 Orçamento da Seguridade Social

ALTERAÇÃO EM RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

98000 Receita do Tesouro da União

NATUREZA DA RECEITA

12103801 CSLL

TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

VALOR

500.000.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reestimar a arrecadação de tributos federais em razão dos efeitos da vigência do Projeto de Lei nº 7.535/2010, em tramitação na Câmara dos Deputados, que "Estabelece medida de compensação financeira com o objetivo de combater a pobreza e a marginalização advinda do tratamento tributário não isonômico entre os contribuintes reconhecidamente pobres e os demais".

O aumento da arrecadação decorre dos motivos expostos pelo autor do Projeto, Deputado Paulo Bornhausen: "cabe notar que o projeto de lei redistribui renda para a parcela da população com maior propensão ao consumo, provocando o aumento do consumo das famílias e, pelo efeito multiplicador, resultando no crescimento da demanda agregada. Por outro lado, a oferta agregada ajusta-se pelo aumento da produção, causado pela elevação da taxa de investimento. Este efeito multiplica-se na economia e garante ritmo sustentável de crescimento do PIB". Nesse sentido, considerando-se o modelo econométrico baseado na função de produção de Solow, a proposição deverá gerar um acréscimo de arrecadação estimado em R\$ 3,0 bilhões. Com efeito, a vigência da proposição concorrerá para o aumento da arrecadação dos seguintes tributos federais, no montante de R\$ 3,0 bilhões, assim distribuídos: IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica (aumento de R\$ 1,0 bilhão), da CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (aumento de R\$ 500 milhões) e COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (aumento de R\$ 1,5 bilhão).

ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

EMENDA

36300003

EMENTA

Reestimar a arrecadação de tributos federais em razão dos efeitos da vigência do Projeto de Lei nº 7.535/2010

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

I Orçamento Fiscal

ALTERAÇÃO EM RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	98000 Receita do Tesouro da União
NATUREZA DA RECEITA	11120421 Pessoa Jurídica-Líquida de Inc

TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

VALOR

1.000.000.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reestimar a arrecadação de tributos federais em razão dos efeitos da vigência do Projeto de Lei nº 7.535/2010, em tramitação na Câmara dos Deputados, que "Estabelece medida de compensação financeira com o objetivo de combater a pobreza e a marginalização advinda do tratamento tributário não isonômico entre os contribuintes reconhecidamente pobres e os demais."

O aumento da arrecadação decorre dos motivos expostos pelo autor do Projeto, Deputado Paulo Bornhausen: "cabe notar que o projeto de lei redistribui renda para a parcela da população com maior propensão ao consumo, provocando o aumento do consumo das famílias e, pelo efeito multiplicador, resultando no crescimento da demanda agregada. Por outro lado, a oferta agregada ajusta-se pelo aumento da produção, causado pela elevação da taxa de investimento. Este efeito multiplica-se na economia e garante ritmo sustentável de crescimento do PIB". Nesse sentido, considerando-se o modelo econométrico baseado na função de produção de Solow, a proposição deverá gerar um acréscimo de arrecadação estimado em R\$ 3,0 bilhões. Com efeito, a vigência da proposição concorrerá para o aumento da arrecadação dos seguintes tributos federais, no montante de R\$ 3,0 bilhões, assim distribuídos: IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica (aumento de R\$ 1,0 bilhão), da CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (aumento de R\$ 500 milhões) e COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (aumento de R\$ 1,5 bilhão).

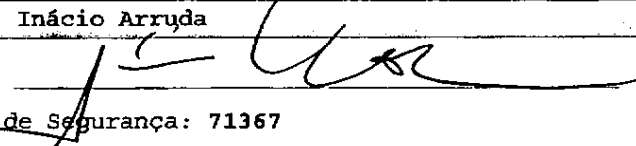
RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LOA - FASE RECEITA

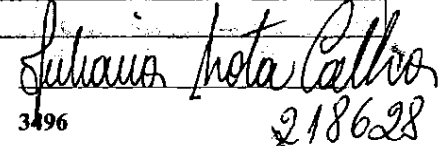
EMENDA À RECEITA		
NÚMERO EMENDA		VALOR DA ALTERAÇÃO
1	Ampliar a previsão de arrecadação da Agência Nacional de Água - ANA	20.000.000
2	Ampliar a previsão de arrecadação da taxa de fiscalização ambiental - Ibama	83.000.000
3	Ampliar a previsão de arrecadação de multas danos ao Meio Ambiente - IBAMA	15.000.000
4	Ampliar a previsão de arrecadação da alienação de imóveis urbanos-DNOCS	10.000.000

	Quantidade
Emendas Receita	4
Emendas Renúncia de Receita.....	0
Total	4

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

Autor: 

Credenciado: 

Chave de Segurança: 71367

Lote:

3496

218628

ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570001

EMENTA

Ampliar a previsão de arrecadação da Agência Nacional de Água - ANA

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

ESFERA

I Orçamento Fiscal

ALTERAÇÃO EM RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

98000 Receita do Tesouro da União

NATUREZA DA RECEITA

13400200 Utilização Rec Hídrico- Demais

TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

VALOR

20.000.000

JUSTIFICATIVA

Os recursos da fonte 116 são arrecadados pela Agência Nacional de Águas, por meio de cobrança aos usuários de recursos hídricos nas bacias hidrográficas de domínio da União.

Data: 15/10/2010

Hora: 18:33

Página: 5 de 14

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0059 / 2010 - LOA

ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570002

EMENTA

Ampliar a previsão de arrecadação da taxa de fiscalização ambiental - Ibama

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

ESFERA

I Orçamento Fiscal

ALTERAÇÃO EM RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

98000 Receita do Tesouro da União

NATUREZA DA RECEITA

11212100 Taxa de Fisc. Ambiental

TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

VALOR

83.000.000

JUSTIFICATIVA

Com base na evolução dos anos anteriores, que foi superior a 15 % ao ano. O valor proposto para o ano de 2011 é significativamente inferior ao arrecadado no ano de 2009, portanto, a receita está subestimada.

ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570003

EMENTA

Ampliar a previsão de arrecadação de multas danos ao Meio Ambiente - IBAMA

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

ESFERA

3 Orçamento Investimento

ALTERAÇÃO EM RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	98000 Receita do Tesouro da União
NATUREZA DA RECEITA	19193500 Multas Danos ao Meio Ambiente

TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

VALOR

15.000.000

JUSTIFICATIVA

Com base na média dos anos anteriores, que girou em torno de 50 milhões ao ano. O valor proposto para o ano de 2011 é significativamente inferior ao arrecadado no ano de 2009, portanto, a receita está subestimada.

Data: 15/10/2010

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0059 / 2010 - LOA

Hora: 18:33

Página: 7 de 14

ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570004

EMENTA

Ampliar a previsão de arrecadação da alienação de imóveis urbanos-DNOCS

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

ESFERA

1 Orçamento Fiscal

ALTERAÇÃO EM RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	98000 Receita do Tesouro da União
NATUREZA DA RECEITA	22250000 Alie. Imóv. Urbanos

TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

VALOR

10.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar a reestimativa da receita oriundo da alienação dos imóveis urbanos de posse do Departamento de Obras Contra a Seca - DNOCS.

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LOA - FASE RECEITA

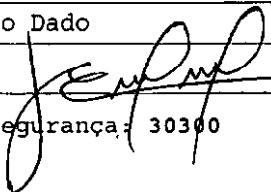
EMENDA RENÚNCIA DE RECEITA

NÚMERO EMENDA		VALOR DA RENÚNCIA
1	PL 2472/2003 - Isenção de Imposto de Importação para Cadeiras de Rodas	135.304
2	PL 2614 07 - Isenção de IPI para automóveis de fiscais tributários	186.200.000
3	PL 634/2007 - Dedução de despesas com planos de saúde no IRPF	84.000.000
4	PL 842 2007 - Reduz Taxa de Fiscalização Anvisa	29.209.653

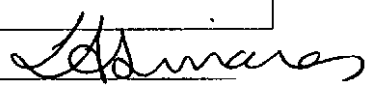
	Quantidade
Emendas Receita	0
Emendas Renúncia de Receita.....	4
Total	4

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

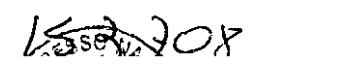
Autor: 

Chave de Segurança: 30300

Credenciado: 

Lote:

3498

 15/07/2008

ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410001

EMENTA

PL 2472/2003 - Isenção de Imposto de Importação para Cadeiras de Rodas

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

RENÚNCIA DE RECEITA DE OUTRAS FONTES

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 2472/2003
AUTOR: POMPEO DE MATTOS

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1. Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11110101 Imposto de Importação	135.304

COMPENSAÇÃO DA
DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
008388	99.999.0999.00F5.0101	Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Fiscal	135.304

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE EXIGE NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA, OPTAMOS PELA PRIMEIRA ALTERNATIVA.

O PL 2.472/2003 PROPÕE INTRODUIR DOIS INCISOS NO ART. 3º, DA LEI Nº 10.754, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, A FIM DE QUE APARELHOS AUDITIVOS E CADEIRAS DE RODAS ADQUIRIDOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA GOZEM DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) E DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, COMO PODE SER VERIFICADO A SEGUIR, ONDE TRANSCREVEMOS A PROPOSIÇÃO E SUA JUSTIFICAÇÃO NO INTUITO DE ESCLARECER ACERCA DE SEU MÉRITO. ESTA EMENDA VISA TORNAR NEUTRA A RENÚNCIA DE RECEITA, QUE DEVERÁ SER CONSIDERADA JÁ NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010. A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO FOI REALIZADA PELA COORDENAÇÃO GERAL DE PREVISÃO E ANÁLISE - COPAN, NOTA COPAN Nº 018/2008, PARA OS EXERCÍCIOS 2010, SENDO ESTIMADA PARA 2011 E 2012.

A PROPOSIÇÃO teve a seguinte distribuição Despacho: 21/11/2003 - Às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD) - Art. 24II O PL foi aprovado em 31.01.2007 em seu mérito pela Comissão de Seguridade Social e Família. Assim, foram supridas as exigências do art. 32 da Resolução nº 1/2006-CN.

O REDUZIDO IMPACTO É JUSTIFICADO PELA RECEITA FEDERAL EM RAZÃO DAS CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS AUDITIVOS HOJE JÁ SEREM TRIBUTADOS NO IPI COM ALÍQUOTA ZERO, BEM COMO OS APARELHOS AUDITIVOS SÃO TRIBUTADOS PELA ALÍQUOTA ZERO QUANTO AO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.

Projeto de Lei Nº 2472 de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Acrescenta incisos I e II, ao art. 3º, da Lei Federal nº 10.754, de 31 de outubro 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003, fica acrescido de incisos I e II, com a seguinte redação:

Art. 3º

I - os aparelhos auditivos;

II - as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual.

ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410002

EMENTA

PL 2614 07 - Isenção de IPI para automóveis de fiscais tributários

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

RENÚNCIA DE RECEITA DE OUTRAS FONTES

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 2614/2007
AUTOR: DEPUTADO JOÃO DADO

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11130103 IPI-Automóveis	186.200.000

COMPENSAÇÃO DA
DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
008388	99.999.0999.00F5.0101	Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Fiscal	186.200.000

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos adquiridos por fiscais de administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais. A proposição conta com estimativa de impacto orçamentário-financeiro da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Coordenação Geral de Estudos, Previsão e Análise, que em sua Nota COGET/COEST nº 044/2009, de 22.07.2009, estimou o impacto em R\$ 186,20 milhões. A proposição teve sua distribuição para exame de mérito restrita à CFT, onde se encontra para parecer de adequação orçamentário financeiro e mérito. Supridas as exigências do art. 32 da Resolução nº 1/2006-CN, a seguir são apresentados excertos da justificação do projeto. As razões sociais e humanitárias, que originaram a isenção do IPI, hoje em vigor para os veículos utilizados por taxistas e por pessoas portadoras de deficiência, têm suporte no caráter de extrafiscalidade deste imposto. Também neste caso buscamos igual apoio, com vistas a invocar razões de investimento profissional, ao estender a isenção do IPI para os veículos de uso de fiscais, das diversas esferas de governo, no exercício de suas atividades profissionais. Má conservação das vias públicas, insegurança no trânsito, desgastes acelerados dos veículos e remunerações insuficientes são algumas das dificuldades que enfrentam os fiscais na defesa do erário público, do correto cumprimento da legislação trabalhista, das adequadas condições sanitárias da produção agropecuária e, portanto, na defesa de toda a Sociedade. Os sucessivos cortes orçamentários infringidos aos órgãos públicos, nas diversas esferas de atuação, promoveram a perda de veículos de serviço, o que, com exceção dos procedimentos externos de fiscalização, têm levado funcionários a utilizarem seus próprios veículos no exercício de tarefas oficiais. A melhoria das condições de trabalho de tais funcionários trará, com certeza, melhores resultados nas arrecadações dos tributos, refletindo nas receitas orçamentárias federais, estaduais e municipais. Ademais, tal como ocorre com os taxistas, o veículo, nestas circunstâncias, representa instrumento básico de trabalho.

ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410003

EMENTA

PL 634/2007 - Dedução de despesas com planos de saúde no IRPF

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

RENÚNCIA DE RECEITA DE OUTRAS FONTES

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados

TIPO: PL

NÚMERO: 634/2007

AUTOR: JOÃO DADO

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
Orçamento Fiscal	98000 - Receita do Tesouro da União	11120410 - Pessoa Física	R\$ 84.000.000

COMPENSAÇÃO DA
DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
008388	99.999.0999.00F5.0101	Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Fiscal	R\$ 84.000.000

JUSTIFICATIVA

A proposição conta com estimativa de impacto orçamentário-financeiro da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Coordenação-Geral de Estudos, Previsão e Análise, que em seu MEMO RFB/GAB/Nº 307/2009 de 28.04.2009 estimou o impacto anualizado em R\$ 84 milhões. A proposição teve sua distribuição para exame de mérito restrita à CFT, onde se encontra para parecer de adequação orçamentário financeiro e mérito. Supridas as exigências do art. 32 da Resolução nº 1/2006-CN, a seguir são apresentados excertos da justificação do projeto. A proposta que apresentamos caminha no sentido de amenizar a falta de atuação do Estado, no cumprimento de seu dever Constitucional de fornecer tratamento de saúde de qualidade ao cidadão. Com efeito, o art. 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Porém, como podemos facilmente constatar, o serviço público de saúde mostra-se não só incapaz, mas também inadequado para atender toda a demanda da população brasileira. Apesar de o cidadão destinar parcela cada vez maior de seus salários para engordar a receita tributária da União, a verba destinada aos investimentos em saúde é cada vez mais insuficiente. Em razão disso, o trabalhador assalariado é impelido a procurar serviços privados, apelando à contratação de planos de saúde, a fim de garantir o seu bem-estar e de seus familiares. Reconhecendo sua omissão, o Estado permite a dedução desse valor da base de cálculo do imposto de renda pessoa física. De sorte que é ressaltada apenas parte da quantia gasta pelo contribuinte, de acordo com a alíquota efetiva que incidirá sobre seus rendimentos. Ademais, além de não reaver tudo o que gastou consigo e seus dependentes, muitas vezes o contribuinte paga despesas de planos de saúde de pessoas que, embora estejam sob seu auxílio, não lhe dão direito à dedução. Ocorre que devido ao alto índice de desemprego do país, muitas pessoas, mesmo não sendo consideradas dependentes, têm seus planos de saúde pagos por familiares. Porém, não é permitido a estes deduzir essa despesa na declaração do imposto. Assim, o beneficiário deixa de descontar o valor pago na sua declaração, pois, obviamente, não tem renda a declarar, e quem efetivamente pagou é impedido de realizar a dedução. Não consideramos justa essa situação, já que, se fossem seguidas as normas constitucionais, o valor dos tributos pagos pela população deveria proporcionar saúde pública de qualidade a todos. Nossa intenção, portanto, é apenas minorar esse fardo injustamente imposto ao contribuinte, possibilitando-lhe que recupere ao menos parte do montante que gastou em razão de o

ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410003

Estado não cumprir suas obrigações. Dessa forma, tendo em vista a justeza e elevado interesse social da medida, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410004

EMENTA

PL 842 2007 - Reduz Taxa de Fiscalização Anvisa

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

RENÚNCIA DE RECEITA DE OUTRAS FONTES

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: 842 NÚMERO: PL/2007

AUTOR: DEPUTADO LUCIO VALE

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
2. Orçamento da Seguridade So	36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	11211700 Tx Fisc. Vigilância Sanitária	29.209.653

COMPENSAÇÃO DA DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
008388	99.999.0999.00F5.0101	Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Fiscal	29.209.653

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo ajustar o valor das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária incidentes sobre as farmácias e drogarias, especialmente, as microempresas e as empresas de pequeno porte. A redução do valor dessa taxa que é cobrada para a autorização de funcionamento dessas empresas torna-se necessária a fim de assegurar tratamento semelhante ao concedido às médias e às grandes empresas quando da edição da Medida Provisória nº 2.134-26, de 26 de janeiro 2001. A partir dessa Medida Provisória e suas posteriores reedições, o valor da taxa de autorização que era de cinco mil reais para as empresas de grande porte podendo chegar a quinhentos reais para microempresas e empresas de pequeno porte a partir do critério de redução gradativo instituído pela Lei nº 9.782, de 1999 em razão do faturamento das empresas passou a ser de quinhentos reais para todas as farmácias e drogarias, independente do respectivo porte ou faturamento. Assim, as médias e grandes empresas foram beneficiadas com um desconto de até noventa por cento sobre o valor originalmente estabelecido pela Lei nº 9.782, de 1999; ao passo que as pequenas e microempresas não tiveram nenhuma alteração com relação ao valor do tributo devido, razão pela qual propomos o presente ajuste. Outro aspecto que convém esclarecer, é que a publicação da Medida Provisória mencionada gerou um descompasso entre o valor previsto para a taxa de autorização de funcionamento com relação ao valor previsto para a taxa de alteração dessa autorização, podendo este superar o montante devido com relação a aquele. Na prática, a modificação estabelecida pela citada Medida Provisória permitiu que, em alguns casos, o valor da taxa de alteração da autorização de funcionamento superasse o valor da taxa da própria autorização. Ao fixar o valor da taxa de autorização de funcionamento em quinhentos reais para todas as farmácias e drogarias, independentemente do porte, modificando o item 3.1.5 da Tabela que constitui o Anexo II da Lei nº 9.782, de 1999, a Medida Provisória em questão deixou de ajustar o valor correspondente, no sentido de reduzir o valor das taxas de alteração para compatibilizá-las com o valor das taxas de autorização. Assim é que as alterações da Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001, que ora apresentamos reduzem o valor da taxa de autorização de funcionamento para cinquenta reais no caso de farmácias e drogarias enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, mantendo o valor de quinhentos reais para as demais empresas, já beneficiadas pela redução implementada à época pela Medida Provisória nº 2.134-26, de 1999. Além disso, as alterações compatibilizam o valor das taxas de alteração da autorização de funcionamento com o valor das taxas de autorização de funcionamento, reduzindo o montante

correspondente para quarenta reais, no caso de farmácias e drogarias enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, e para quatrocentos reais, no caso das demais empresas. Neste contexto, a redução das taxas de autorização de funcionamento de farmácias e drogarias consideradas como microempresas e de pequeno porte, contribuirá significativamente para desonerar esse segmento que, seguramente, é o que mais concorre no sentido de garantir o acesso aos medicamentos nas mais distantes regiões do País. Assim, tendo em vista a relevância deste Projeto de Lei para a sociedade brasileira como um todo e em especial para os pequenos empreendedores da área farmacêutica, esperamos contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa para a célere aprovação da proposta que ora apresentamos.

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LOA - FASE RECEITA

EMENDA À RECEITA		
NÚMERO EMENDA		VALOR DA ALTERAÇÃO
1	1 - Isenção de Impostos para Importação de Motocicletas para Competição	130.000.000

	Quantidade
Emendas Receita	1
Emendas Renúncia de Receita.....	0
Total	1

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

Autor: _____

Credenciado: _____

Chave de Segurança: 13625

Lote: 3497

211166

ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480001

EMENTA

1 - Isenção de Impostos para Importação de Motocicletas para Competição

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

ESFERA

1 Orçamento Fiscal

ALTERAÇÃO EM RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

98000 Receita do Tesouro da União

NATUREZA DA RECEITA

12100101 COFINS

TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

VALOR

130.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dispõe sobre a isenção de Imposto para a importação de motocicletas destinadas exclusivamente a treinamento e competições desportivas. Atualmente no Brasil temos aproximadamente doze mil pilotos, dentre amadores e profissionais nas diversas áreas do motociclismo, sendo crescente a adesão de praticantes do esporte.

Publicado no DSF, de 19/10/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:14921/2010